

XII - DA DIRETORIA

Artigo 37^o - A Diretoria será formada por 7 (sete) Diretores com as seguintes designações:

Diretor Presidente

1^o Diretor Vice-Presidente

2^o Diretor Vice-Presidente

Diretor Vice-Presidente

Diretor Vice-Presidente

Diretor Vice-Presidente

Diretor Vice-Presidente

Sua eleição far-se-á por meio de votação em nome de pessoas físicas

§ 1^o - Uma empresa membro-empresa de CO não poderá ter mais de um representante na Diretoria.

§ 2^o - Todos os Diretores deverão ser Consultores de Organização, consoante as definições do artigo 4^o destes Estatutos.

§ 3^o - O mandato dos Diretores terá a duração de dois anos, coincidentes com dois exercícios seguidos, sendo admitida a reeleição num mesmo cargo, porém nunca para mais de um mandato sucessivo.

§ 4^o - O mandato dos Diretores será exercido gratuitamente.

Artigo 38^o - Cada membro-titular em dia com suas obrigações financeiras poderá apresentar, até o último dia do mês de março do exercício em que se realizarão eleições para a Diretoria, uma chapa de candidatos a esse órgão.

§ único - A chapa será registrada em livro próprio, mantido na sede do IBCO.

Artigo 39^o - Da carta de convocação da Assembléia Ordinária que irá eleger a Diretoria deverão constar as chapas registradas.

Artigo 40^o - Para eleição dos membros da Diretoria, cada representante de membro-titular, presentes à Assembléia, votarão em 7 (sete) candidatos, um para cada cargo.

§ 1^o - A Apuração dos votos será feita imediatamente após a votação, à vista dos representantes presentes à Assembléia.

§ 2^o - Em caso de empate num mesmo cargo, será feita uma segunda votação, na mesma Assembléia, para decisão dos casos em que isto ocorrer, devendo ser votados exclusivamente os candidatos que empatarem. Sucedendo novo empate, a decisão será feita por sorteio.

Artigo 41^o - **O preenchimento das vagas, licenças ou impedimentos, far-se-á da seguinte maneira: O Diretor Presidente será substituído, automaticamente, pelo 1^o Diretor Vice-Presidente, e este pelo 2^o Diretor Vice-Presidente; os outros cargos não serão substituídos, devendo ser acumulados por outros Diretores, a não ser na hipótese prevista no parágrafo único deste artigo.**

§ único - Ocorrendo vagas que impeçam a formação de uma Diretoria de pelo menos cinco membros, deverá ser convocada, pelo Diretor Presidente em exercício, uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se dentro do prazo de trinta dias, para eleição dos membros faltantes. Todavia, esta providência será dispensável durante o último semestre do biênio do mandato, desde que haja um mínimo de quatro Diretores em exercício, sendo um, pelo menos, o Presidente ou um dos Vice-Presidentes eleitos.

Artigo 42^o - À Diretoria compete:

- a - Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, e Código de Ética, as resoluções da Assembléia Geral, e as determinações legais nas quais o IBCO esteja enquadrado.
- b - Trabalhar pela valorização da profissão de Consultor de Organização.
- c - Deliberar sobre os pedidos de admissão de membros.
- d - Analisar os casos de infração ao Código de Ética e aos presentes Estatutos, por parte dos membros do IBCO, e aplicar a penalidade de advertência. Encaminhar à Assembléia Geral os casos que julgar passíveis da penalidade de exclusão.
- e - Elaborar os programas de atividades e apreciar o orçamento anual. Encaminhá-los aos membros do IBCO, juntamente com a carta de convocação da Assembléia Geral responsável pela sua aprovação.
- f - Aprovar, em caráter interno, a demonstração de contas do exercício.
- g - Elaborar um relatório das atividades do IBCO durante o exercício anterior.
- h - Aprovar, e fazer distribuir a todos os membros do IBCO, boletins informativos periódicos.
- i - Aprovar o quadro de pessoal e a tabela de vencimentos dos funcionários do IBCO.
- j - Encaminhar à Assembléia Geral os casos omissos e propostas de alteração dos presentes Estatutos e do Código de Ética. Resolver os de caráter urgente "ad referendum" da Assembléia Geral.
- l - Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Consultivo.

Artigo 43^o - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor Presidente. As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas presencialmente ou por via eletrônica, utilizando recursos como e-mail, tele -conferência, vídeo -conferência, web-chat, ou qualquer outro, definido pela própria Diretoria Executiva. A votação nas reuniões da Diretoria Executiva poderá ocorrer através de votos manifestados pelos Diretores:

I – Presencialmente, e/ou;

II - Por intermédio do voto à distância, que será validamente registrado por meio de e-mail, identificação de web-sites, qualquer espécie de correspondência, fax, dentre outros.

Artigo 44^o - O Diretor que faltar, durante um mandato de dois anos, sem justificativa, a seis reuniões ordinárias da Diretoria, ficará automaticamente destituído do cargo.

Artigo 45^o - Somente com a presença mínima de quatro membros poderá a Diretoria deliberar validamente, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 46^o - Das reuniões da Diretoria serão lavradas, em livro próprio, atas que serão assinadas pelos presentes.

Artigo 47^o - Os Diretores não responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do IBCO, na prática do ato regular de sua gestão.